



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR -
CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail: PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031

Processo:	0008811-88.2007.8.16.0031
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Convolação de recuperação judicial em falência
Valor da Causa:	R\$2.280.000,00
Autor(s):	• R.C.M.E. Raw And Construction Material Export Sa
Réu(s):	• CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) Massa Falida de GVAIndustria e Comercio S.A.) • Massa Falida de Indústrias Madeirit S/A • Massa Falida de GVA INDUSTRIA E COMÉRCIO SA • S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA

DECISÃO

1. Inicialmente, no que tange ao pedido formulado pela C.R.K.C INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA (movs. 10274.1, 10458.1, 10692.1 e 10725.1), intime-se a arrematante para que acoste aos autos os documentos solicitados pela Administradora Judicial no mov. 10540.1 a fim de viabilizar a análise do pedido de baixa nos gravames dos imóveis arrematados matriculados sob nº 6631, 5256 e 4660, todos do 2º CRI de Guarapuava. Prazo: 20 (vinte) dias.

1.2. Juntados os documentos solicitados, intime-se a administradora judicial para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Passa-se a analisar a manifestação da Administradora Judicial acostada no mov. 10684.1:

2.1. Tendo em vista que a Administradora Judicial informou que não foram localizadas penhoras no rosto dos autos relativas às CDAs e execuções fiscais apontadas pela União, **intime-se a União – Fazenda Nacional** para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se exclusivamente sobre os pontos levantados pela Administradora Judicial, indicando o movimento processual específico em que teriam sido efetivadas as penhoras que afirma existir, sob pena de preclusão.

2.2. DEFIRO a expedição da carta de arrematação em favor dos arremtantes indicada pela Administradora Judicial no mov. 10684.1, item III.1, com a ressalva de que deve constar que a existência de hipoteca judicial como garantia das parcelas vincendas e seja consignada a manutenção da garantia até a quitação integral do preço.

2.3. Considerando que Administradora Judicial apontou a ausência de comprovantes relativos a abril e junho/2025, bem como ausência de comprovante de pagamento do leiloeiro, **determino a intimação da arrematante Florestal Rio Negro Ltda.** para que, em 10 dias, comprove integralmente os pagamentos pendentes, sob pena de providências cabíveis.



2.4. **DEFIRO** a expedição da Carta de Arrematação em favor de ÁGUA DE SERRA REFLORESTAMENTO ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA referente a arrematação do imóvel de matrícula nº 12.717 do 3º Ofício Registro de Imóveis de Guarapuava/PR.

2.5. Reconheço a pertinência da observação da Administradora Judicial quanto à matrícula nº 2.759 do CRI de Irati/PR, pendente de julgamento de Embargos de Terceiro nos autos sob nº 0012383-90.2023.8.16.0031. Aguarde-se a solução definitiva da controvérsia preliminarmente a análise da expedição da Carta de Arrematação.

2.6. **Intime-se o Leiloeiro Helcio Kronberg** para apresentar, no prazo de 10 dias, datas disponíveis para nova hasta pública dos bens listados pela Administradora Judicial no mov. 10684.1, item III.5.

2.7. Diante das medidas constritivas já efetivadas e da inexistência de efeito suspensivo no AI nº 0132050-95.2025.8.16.0000, defiro a realização de consulta via SNIPER, conforme solicitado pela administradora judicial.

2.8. Quanto aos pedidos formulados pela administradora judicial no mov. 10684.1, item IV.3 e IV.4, **dê-se vista ao Ministério Público.**

3. Atente-se a Administradora Judicial quanto a manifestação determinada no mov. 10696.1.

4. Intimações e diligências necessárias.

Ponta Grossa, datado e assinado digitalmente. pg

Thiago Bertuol de Oliveira

Juiz de Direito Substituto

